

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº _____ de ____ / ____ / ____
Resp. _____ às ____ hs

PROJETO DE LEI Nº. 068, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Encarregado de Produção de Alimentos e Orientador Social.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Encarregado de Produção de Alimentos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal De Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS.

II - 01 (um) Orientador Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal De Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

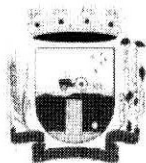
II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 11
DE SETEMBRO DE 2023.

LILIAN FONTOURA

DEPIERE:00673995

097

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

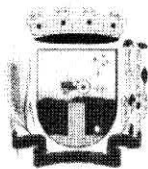
Assinado de forma digital

por LILIAN FONTOURA

DEPIERE:00673995097

Dados: 2023.09.11

2023.09.11 14:03:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 068/2023, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de Encarregado de Produção de Alimentos e Orientador Social.

A presente justificativa baseia-se nos argumentos expostos no Memorando Interno n.º 200/2023/SEHAS, encaminhado pela Secretária, Sra. Marcia Terezinha Fucilini, anexado ao presente documento.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº. 068/2023, confiando em sua colaboração para o atendimento das demandas educacionais e o pleno funcionamento das escolas em nosso município.

Atenciosas saudações,

LILIAN FONTOURA

DEPIERE: 00673995

097

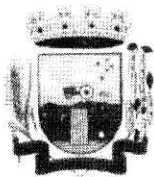
Assinado de forma digital

por LILIAN FONTOURA

DEPIERE: 00673995097

Dados: 2023.09.11

11:18:20 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Tiradentes, 899 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781- 5248/5253 – E-mail: sehaspmsa@gmail.com

Memorando Interno nº 200/2023

Santo Augusto-RS, 22 de Agosto de 2023.

DE: SEHAS

PARA: Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Solicita Encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através do presente, efetuar a solicitação de que seja encaminhado ao Legislativo Municipal Projeto de Lei para contratação temporária de servidor para exercer o cargo de Encarregado de Produção de Alimentos junto a Central de Produção de Alimentos e de Orientador Social, ambos destinados à SEHAS.

Salientamos que com o término do processo seletivo 09/2022 programado para setembro do corrente ano, a Central de Alimentos ficará sem responsável, e assim, alguns programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria acabam sendo prejudicados pois não podemos utilizar a estrutura existente. Quanto ao Orientador Social, torna-se necessário devido a demanda de atendimento no CRAS Sul/Centro do Idoso, local este, que não conta com servidor (a) disponível para atendimento.

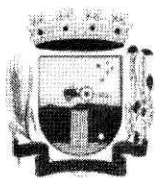
As leis adicionadas em anexo, ambas, foram criadas em situação de excepcional interesse público, tendo validade de 6 (seis) meses, sendo prorrogada pelo mesmo período. Ambas já não possuem mais validade, tendo assim, a necessidade deste memorando.

Reiteramos ainda que a contratação destes (as) servidores (as) irá possibilitar um melhor atendimento aos usuários da Assistência Social no Município, e para o quesito da produção de alimentos, atende, inclusive, às demais secretarias do município.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para prestar outras informações que julgar necessário.

RECEBIDO
Em 22/08/2023
2023

Larissa A. N. de Paula



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Tiradentes, 899 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781- 5248/5253 – E-mail: sehaspmsa@gmail.com

Atenciosamente,


Marcia Terezinha Fucilini
Secretária da SEHAS


Juliana Backes Lutz
Coordenadora Administrativa
Mat. 3096-2
29/03/2023



Portal de Legislação do Município de Santo Augusto / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.205, DE 31/08/2022

DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ORIENTADOR SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 01 (um) Orientador Social, Nível II, Padrão 7, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que tratam o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 31 DE AGOSTO DE 2022.

*Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.*

Registre-se e Publique-se em 31.08.2022.

*Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.*



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.175, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Encarregado de Produção de Alimentos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 1 (um) Encarregado de Produção de Alimentos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que tratam o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 11 DE MAIO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere, Prefeita Municipal.

em 11.05.2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 15/10/2021, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme anexo segue:

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	13.650.537,44	12.449.069,12	-1.201.468,32
Despesas de pessoal terceirização 339334	293.715,00	80.321,14	-213.393,86
Despesas de pessoal terceirização 339034	48.814,00	512.114,27	463.300,27
TOTAL.....	13.993.066,44	13.041.504,53	-951.561,91

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que **não** terá saldo orçamentário suficiente nas dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo no último exercício encerrado e sua projeção para os anos de 2023,2024,2025:

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
2023	65.948.085,90	33.052.353,26	50,12%
2024	68.196.915,63	34.179.438,51	50,12%
2025	70.242.823,10	35.204.821,66	50,12%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária. Para 2024 e 2025, os valores foram acrescidas da variação da inflação. DECLARO que a execução do presente impacto ocasionará o aumento do índice de pessoal, próximo ao limite estabelecido na LRF.

b) A despesa com pessoal estimada para 2023 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO Nº 04/2023
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

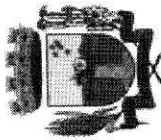
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Orientador Social	1			R\$ 3.027,19
	2023	2024	2025	
Aliquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%	
Aliquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%	
Aliquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	10	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2023	2024	2025	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2023	2024	2025	
(+) Remuneração total	9.081,57	36.326,28	36.326,28	
(+) 1/3 de férias	252,27	1.009,06	1.009,06	
(+) 13º salário	756,80	3.027,19	3.027,19	
(+) Encargo INSS	2.066,06	8.264,23	8.264,23	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	12.156,69	48.626,76	48.626,76	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2023	2024	2025	
Impacto Orçamentário Total	12.156,69	48.626,76	48.626,76	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	12.156,69	48.626,76	48.626,76	

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
ENCARREGADO DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	1			R\$ 1.812,77
	2023	2024	2025	
Aliquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%	
Aliquota RPPS				
Aliquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	10	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2023	2024	2025	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2023	2024	2025	
(+) Remuneração total	5.438,31	21.753,24	21.753,24	
(+) 1/3 de férias	151,06	604,26	604,26	
(+) 13º salário	453,19	1.812,77	1.812,77	
(+) Encargo INSS	1.237,22	4.948,86	4.948,86	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	7.279,78	29.119,13	29.119,13	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2023	2024	2025	
Impacto Orçamentário Total	7.279,78	29.119,13	29.119,13	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	7.279,78	29.119,13	29.119,13	

IMPACTO FINANCEIRO				
	2022	2023	2024	
Impacto Orçamentário Total	19.436,47	77.745,89	77.745,89	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	19.436,47	77.745,89	77.745,89	

Santo Augusto, RS, em 05/09/2023

JANIA MUSA DAQUID
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Folha de Pagamento
Impacto Financeiro
Período Folha: 09/2023

Impacto Financeiro (Demonstrativo Custo Mensal)

Cargo	Vagas a Serem Supridas	Carga Horária Semanal	Salário Base	Total por Cargo	Encargos Sociais por Vaga	Total de Vencimentos	Total Encargos Sociais	Total Geral	% em Encargos Sociais
Encarregado da Produção de Alimentos	1	40	1.812,77	1.812,77	613,81	1.812,77	613,81	2.426,58	25,30
Orientador Social	1		3.027,19	3.027,19	1.025,04	3.027,19	1.025,04	4.052,23	25,30
Total	2		4.839,96	4.839,96	1.638,85	4.839,96	1.638,85	6.478,81	25,30

Encargos Sociais: 21% INSS sobre (Salário Base) + 1/12 de 33,33% de férias + 1/12 de 13º Salário + 21% INSS sobre (1/12 de 13º Salário)

Projeção Anual de Cargos
R\$ 6.478,81 x 12 = 77.745,72

Santo Augusto - RS, 4 de setembro de 2023

JENNIFER MONIQUE SCHUH
Técnica em Recursos Humanos
Matrícula 2292